

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2026

1ª Procuradoria de Contas

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Procuradora titular da 1ª Procuradoria de Contas, no exercício das atribuições contempladas nos artigos 127, 129, incisos II, VI e IX, e artigo 130 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; artigo 7, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na Instrução de Serviço nº 71/2021-MPCPR;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal estabelece que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para indicar prazo a fim de que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece vedação objetiva à participação, direta ou indireta, em licitações e contratos administrativos, de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza civil, familiar ou congênere com agente público que atue no certame ou possua ingerência sobre a contratação;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 69/2025, promovido pelo Município de Mauá da Serra/PR, continha previsão editalícia expressa reproduzindo a vedação legal quanto à participação de empresas cujos sócios ou responsáveis técnicos mantivessem vínculo de parentesco até o terceiro grau com agentes públicos envolvidos no procedimento;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Notícia de Fato nº 3/2026 e do Procedimento de Apuração Preliminar nº 12/2026, foram identificadas irregularidades relacionadas à habilitação e contratação de empresa cujo responsável mantém vínculo familiar relevante com agente público municipal, em potencial afronta às normas editalícias, à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios constitucionais da

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 1ª Procuradoria de Contas

impessoalidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que, instado pelo controle externo, o Município de Mauá da Serra reconheceu a existência do vínculo familiar apontado, submeteu o caso à análise jurídica interna e informou a adoção de providências administrativas voltadas à anulação parcial do certame, especificamente quanto à contratação considerada irregular de lote 04, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, em razão da atuação administrativa saneadora noticiada, a irregularidade não chegou a se consolidar de forma definitiva, inexistindo, até o presente momento, situação de perpetuação do ato incompatível com a legislação e os princípios administrativos;

CONSIDERANDO que o reconhecimento do vício e a instauração de procedimento de anulação, por si sós, não afastam a necessidade de acompanhamento das medidas anunciadas, a fim de assegurar sua efetiva implementação, conclusão formal e adequada publicidade;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público de Contas, especialmente por meio de Recomendações Administrativas, possui natureza preventiva e orientativa, voltada ao aperfeiçoamento da governança pública e à prevenção da repetição de irregularidades em futuras contratações;

CONSIDERANDO, por fim, que a orientação tempestiva aos gestores públicos contribui para o fortalecimento dos controles internos e para a observância sistemática das vedações legais previstas na Lei nº 14.133/2021, reduzindo riscos à integridade das contratações públicas

RECOMENDA-SE ao Município de Mauá da Serra/PR, a contar da ciência dos termos desta Recomendação Administrativa, que adote as seguintes providências, com vistas ao ajuste e ao aperfeiçoamento da conduta administrativa:

- i. Promova a conclusão efetiva da anulação da contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 69/2025 reconhecida como irregular, assegurando a formalização dos atos administrativos correspondentes, a devida publicação oficial e o respeito aos trâmites previstos na Lei nº 14.133/2021.
- ii. Encaminhe a este Ministério Público de Contas comprovação documental das medidas saneadoras adotadas, incluindo despachos, pareceres jurídicos, eventuais decisões administrativas e registros de publicidade, de modo a viabilizar o acompanhamento do cumprimento da providência anunciada.

- iii. Adote medidas administrativas e de controle interno destinadas a evitar a repetição da irregularidade em futuros procedimentos licitatórios, especialmente no que se refere à verificação prévia de impedimentos legais, vínculos familiares e situações potenciais de conflito de interesses na fase de habilitação e julgamento dos certames.
- iv. Promova o aperfeiçoamento dos procedimentos internos de planejamento e governança das contratações públicas, mediante orientação aos agentes públicos envolvidos nos certames acerca das vedações previstas na Lei nº 14.133/2021 e da observância estrita das regras constantes dos instrumentos convocatórios.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o gestor municipal confirme o recebimento da presente Recomendação Administrativa e apresente as providências efetivamente adotadas para o seu atendimento.

Publique-se.

Curitiba, 24 de março de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas